



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 067/2022

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

- PROTOCOLO -	
19/08/2022	
Ass: 14h03min	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Aprova critérios para a liberação de benefícios eventuais condicionados à cota de recursos do município.

Justificamos o presente projeto tendo em vista uma maior necessidade de apoio às famílias e pessoas comprovadamente carentes de nosso município.

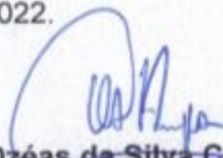
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 19 de agosto de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Igor Luiz Sousa Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu



Projeto de Lei nº 67/2022.

Aprova critérios para a liberação de benefícios eventuais condicionados à cota de recursos do município.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos pelo Departamento de Benefícios Eventuais, pelo (a) Assistente Social, mas se o Assistente Social do PAIF, PAEFI, Equipe Volante acompanhar ou visitar a família, Assistente Social da Saúde e da Câmara deverá encaminhar o relatório para o Departamento de Benefícios Eventuais, o benefício poderá ser liberado desde que tenha o controle do Assistente Social do Departamento para fins de controle orçamentário.

Parágrafo Único: A validade da visita feita pelo Assistente Social para concessão de qualquer benefício eventual será de até 06 (seis) meses.

Artigo 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de direitos humanos e sociais.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades da família ou indivíduo, será vedada qualquer situação de constrangimento, vexatória ou mesmo condicionalidades para a concessão do benefício.

Artigo 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes neste município, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cujas ocorrências provocam riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo ou da unidade familiar para a sobrevivência.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que, comprovadamente, vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Artigo 4º - Para solicitação de benefício eventual, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

II – CPF;

III – Comprovante de residência no município de Pompéu – MG, através de conta de água, luz ou IPTU;

IV – Comprovante de renda pessoal;

V – Certidão de nascimento dos membros da família menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - deverá o requerente e qualquer outro membro do grupo familiar, se não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento em impresso próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor, até mesmo para aquele que não obtiver nenhuma renda;

§ 2º - O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso próprio denominado ficha socioeconômica, de uso restrito da Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 3º - A ficha socioeconômica constará a assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional Assistente Social do setor de concessão de benefícios;

§ 4º - A renda familiar per capita deverá ser no valor específico de cada benefício;

§ 5º - Após a visita do Assistente Social, se ficar constatado que a família estiver em situação de grande vulnerabilidade, poderá ser liberado algum benefício, mesmo com a per capita acima do valor específico.

§ 6º - No caso da pessoa requerer auxílio para documentação, se for perca de documentos apresentar B.O. e se nunca tiver tirado o documento a pessoa deverá fazer declaração de próprio punho que não possui documentos.

Artigo 5º - Os benefícios eventuais regulamentados por esta Resolução listam-se abaixo:

Benefícios	Critérios
Cesta Básica I contendo: 02 pacotes de arroz, 3 pacotes de feijão, 1 pacote de açúcar, 4 pacotes de macarrão de 500 gramas, 1 extrato de tomate de 340 gramas, 1 pacote de fubá de 1 Kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1 Kg, 2	Será concedido àquelas famílias ou indivíduos com renda per capita de até um quarto de salário, podendo ser liberado por até 3 (três) meses consecutivos. O benefício poderá ser prorrogado através de avaliação e



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

óleos de soja de 900 ml, 500 gramas de café em pó, 1 pacote de sal de 1 Kg, 1 pasta de dente de 90 gramas, 2 sabonetes de 90 gramas e 1 pacote de sabão em pedaços contendo 5 unidades. Cesta Básica II contendo: 1 pct arroz tipo 2 5 kg; 2 pct feijão carioquinha tipo 1 1 kg; 2 pct óleo de soja 900 ml; 1 pct fuba mimoso; 2 pct macarrão 500 gr; 1 pct café torrado e moído 250 gr; 1 pct açúcar cristal 2 kg; 1 pct farinha de mandioca torrada 1 kg; 1 unidade pasta de dente 90 gr; 1 unidades sabonete 90g; 1 pct sabão em tablete neutro com 2 unidades	relatório da Assistente Social. Deverá ser feito acompanhamento das famílias usuárias do benefício, como inserção no mercado de trabalho ou em projeto de geração de renda. No âmbito Municipal deverá ser garantida 70 (setenta) cestas básicas mensais.
Material de Construção para moradia em situação de risco.	Serão atendidas as famílias, com parte do material, onde as moradias oferecem risco de vida, identificadas por laudo da Defesa Civil do município e relatório da Assistente Social, que comprove a vulnerabilidade social do grupo familiar. O material de construção se destinará apenas à parte da residência que estiverem em situação de comprovada deterioração ou com risco eminente de desabamento. Se tiver toda condenada será feita construção padrão com banheiro de até 20 m2



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Material para construção de passeio	Será concedido material de construção para indivíduos ou famílias com renda per capita de até um quarto de salário mínimo, que não consigam construir seus passeios, mediante relatório da Assistente Social, que comprove a vulnerabilidade social do grupo familiar. Este benefício será concedido para no mínimo 05 unidades familiares por ano e poderá ser liberado para mais famílias dependendo da disponibilidade financeira do município, que estejam em extrema pobreza. Terão que ser observadas as normas do Art. 39 da Lei Complementar 002/2010 – Código de Postura do Município. Ficando o município impossibilitado de multar os demais indivíduos que não forem atendidos devido a indisponibilidade financeira desde que tenha relatório social. Será disponibilizado um auxílio em forma de material necessário.
Cesta verde	Será concedido àquelas famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS e/ou para famílias que tiveram parentes no Abrigo municipal e retornaram para o núcleo familiar uma cesta de verduras.
Carnes	Será concedido àquelas famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com renda zero cadastradas e/ou



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

	para famílias que tiveram parentes no Abrigo municipal e retornaram para o núcleo familiar até 3 kg de carne por mês.
Passagem	Será liberada passagem para a cidade mais próxima e alimentação enquanto o (a) usuário (a) estiver aguardando liberação do benefício e se necessário pernoite em hotéis ou pensões, conforme relatório do (a) Assistente Social do Benefício Eventual e ou outro Profissional de Nível Superior do SUAS em forma de relatório de acompanhamento. Sendo que família com crianças ou idosos a passagem será liberada até cidade que tenha albergue. Será concedida apenas 01 (uma) passagem por ano para cada usuário e as demais liberações ficará a cargo da avaliação da assistente social em casos de extrema vulnerabilidade social.
Auxílio Aluguel	Será concedida ajuda financeira de até meio salário mínimo, para pagamento de aluguel, por até 03 (três) meses, para famílias que estejam em extrema vulnerabilidade social ou que tiverem suas residências destruídas por calamidade pública, mediante relatório da Defesa Civil. O auxílio poderá ser prorrogado por mais de 03 (três) meses mediante reunião, aprovação e resolução do CMAS.
Passagens Sociais e liberação do veículo da SMDS	Todas as concessões dependerão da visita e relatório do (a) Assistente Social,



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

levando em consideração a per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente ou vulnerabilidade social. Para passagens deverá ser apresentada comprovadamente situação de:

- Ordem judicial;
- Perícia médica para fins de BPC e perícia para auxílio doença de acordo com a liberação do Assistente Social;
- Visitas de familiares de primeiro grau em clínicas para tratamento de pessoas em uso de substâncias psicoativas e em presídio com o fim de garantir a manutenção dos vínculos familiares.
- Concurso público para jovens inseridos no CAD Único.

O veículo poderá ser liberado para viagens, com usuários dos serviços e programas da Política Pública de Assistência Social, após solicitação dos Assistentes Sociais ou demais técnicos do SUAS e coordenadora.

No caso de indivíduo vítima de violência será liberado passagem ou veículo para deslocamento da vítima até parentes que residem em cidade próxima do município de Pompéu ou casa de acolhimento, se necessário poderá ser liberado pernoite em hotéis ou pensões enquanto estiver aguardando transporte.

Todas as concessões dependerão da visita e relatório do Assistente Social.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Auxílio Funeral	Será concedido às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com per capita de até ½ salário mínimo. - Será concedido também em caso de pessoas que se encontram institucionalizado e ou idosos que residem sozinhos. O auxílio inclui traslado do corpo que tiver residência fixa nesta cidade que venha a falecer em outra localidade nacional, bem como quando for necessária autópsia fora do município e as taxas necessárias para o sepultamento; urna social com arrumação do corpo, velas, véu e coroa; o velório municipal com todas as suas dependências, mediante relatório da Assistente Social.
2ª via de documentos de identidade, 2ª via de certidão de nascimento ou casamento, fotos 3x4	Serão pessoas que necessitam desse benefício, mediante relatório da Assistente Social.
Auxílio Natalidade	Será concedido meio salário mínimo às gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, conforme relatório médico ou certidão de nascimento do bebê até os 06 (seis) meses de vida, que tenham renda per capita de até um quarto de salário mínimo, depois de visita e relatórios feitos pela Assistente Social comprovando situação de vulnerabilidade social. Quando a gestante tiver gêmeos, o auxílio será proporcional ao número destes. A Assistente Social deverá



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

	encaminhar a gestante para serviço de planejamento familiar ou programa similar no município no ato da concessão.
Absorventes	Será liberado 02 (dois) pacotes de absorventes por mês, para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mediante relatório da Assistente Social.
Auxílio pecúnia para pagamento de conta de luz ou água	Será concedido valor de até R\$ 150,00 até 02 (duas) vezes por ano, para famílias, com renda per capita de até um quarto de salário mínimo, conforme visita e relatório feito por um (a) assistente social (extrema vulnerabilidade social ou risco/ perda de vínculo social. Poderá ser concedido até 10 (dez) cotas deste auxílio por mês para a população.
Isenção de taxas de ligação de rede de esgoto e de numeração de imóvel.	Serão isentas famílias ou indivíduos, com renda per capita de até um quarto de salário mínimo, após visita e laudo de um (a) assistente social.
Auxílio Pecúnia para jovem desligado do abrigo por questão de maioridade quando em situação de vulnerabilidade	Será concedido para jovem que seja desligado do Abrigo Institucional por questão de maioria idade e em situação de vulnerabilidade, auxílio aluguel, auxílio pecúnia para pagamento de conta de luz e água, mediante relatório social durante o período de 3 (três) meses.
Auxílio Pecúnia para situação de calamidade e emergência financiado com recursos do Estado e União	Será concedido valor financeiro, determinado pelo Estado ou União, para famílias atingidas por calamidade ou emergência, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, mediante



	relatório técnico e Decreto Municipal da situação de calamidade ou emergência.
--	--

Artigo 6º - Compete à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

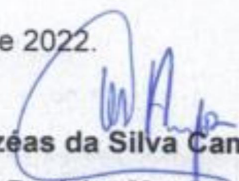
III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Artigo 7º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS compete fornecer ao Município, informações da aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, quando necessário, a regulamentação de concessão de benefícios.

Artigo 8º - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéu/MG, 19 de agosto de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal